



EDITAL DE ELEIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO CONSUN
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE ENTIDADES DE BASE UERGS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição para a representação discente no Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, realizar-se-á entre os dias 20 e 26 do mês de Agosto de 2020, em período integral, na plataforma virtual **Apoio Acadêmico**, local onde todos os estudantes aptos a votarem deverão se identificar através do e-mail institucional.

Art. 2º - A eleição dar-se-á através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por candidatos, para mandato de um (1) ano.

Parágrafo Único – Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de candidatura individual para 03 cadeiras de representação discente e seus respectivos suplentes no Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Serão considerados eleitos os três (3) candidatos representantes desde que pertencentes a regiões diferentes segundo parágrafo 3 do artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Superior Universitário.

Art. 5º - Poderá haver reeleição do representante discente por no máximo um (1) mandato consecutivo.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 6º - As Chapas poderão efetuar seus registros no período de 31 de julho de 2020 a 15 de agosto de 2020, para o e-mail que foi definido pela comissão eleitoral e será amplamente divulgado junto a este edital: **juliana-xavier@uergs.edu.br**

Art. 7º - O pedido de registro deve ser feito com os seguintes dados do candidato: Nome completo, cadastro de pessoa física (CPF), e-mail institucional, região e unidade universitária, uma foto do candidato e um texto de apresentação, este, opcional.

Art. 8º - A comissão eleitoral divulgará no dia 17 de agosto de 2020 a lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, podendo o candidato cuja inscrição foi indeferida entrar com recurso em até um (01) dia útil após a divulgação para resolver a (s) questão (ões) que afetaram o indeferimento.

CAPÍTULO III - DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Art. 9º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos.

Art. 10º - A propaganda eleitoral somente é permitida após a confirmação do recebimento de inscrição do candidato pelo e-mail juliana-xavier@uergs.edu.br.

Art. 11º - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 12º - A votação dar-se-á por meio digital, através da plataforma virtual **Apoio Acadêmico**, utilizando o e-mail institucional.

Art. 13º - Somente poderão votar os alunos regularmente matriculados na UERGS.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO

Art. 14º - A apuração iniciar-se-á logo após o término do período de votação na plataforma virtual **Apoio Acadêmico** e será pública e ininterrupta até a publicação do resultado final.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Todas as demais informações estarão dispostas através do endereço eletrônico <https://uergs.apoioacademi.co/eleicao/consun>.

Art 16º - Caso seja de vontade dos candidatos inscritos para o pleito, a comissão eleitoral poderá organizar um debate via GOOGLE MEET entre os mesmos para apresentação de suas propostas de gestão, antes da eleição.

Art. 17º - Caso concorra somente um candidato, este será considerado eleito por aclamação.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral do CEB.

Porto Alegre, 31 de julho de 2020.

Juliana Xavier da Silva

Juliana Xavier da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Entidades da Comissão Eleitoral do Conselho de Entidades de Base - CEB:

CENTRO ACADÊMICO MARCOS KAN MOORI DA AUTOMAÇÃO - CAMKM
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE TECNOLOGIA - DATEC
CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS LYA LUFT - CALL